



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0063653/2019

PA COPAM Nº: 12786/2013/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineradora e Exportadora Santa Inês LTDA ME	CNPJ:	14.663.252/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Mineradora e Exportadora Santa Inês LTDA ME – Fazenda Santa Cruz	CNPJ:	14.663.252/0001-05
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA- ME/ Daniela Fideles da Silva		REGISTRO/ART CREA MG 61.381/4721798	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestor Ambiental MASP 1332202-9	
De acordo: Ricardo Barreto Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

O empreendimento atua no ramo de atividades minerárias e agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG. Em 25/01/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12786/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 28.231,29 m³/ano, sendo enquadrado na classe 3 pela Deliberação Normativa nº 217/2017, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional. Outra atividade presente no empreendimento é a criação de bovinos em regime extensivo em uma área de 42,138 hectares de pastagem.

O empreendimento está implantado na Fazenda Santa Cruz que possui uma área total de 77,4270 ha. Será utilizado o método de dragagem no leito do Rio Paracatu, por draga acoplada a embarcação, sendo que o empreendimento possui duas dragas que trabalham em revezamento, obedecendo as poligonais do processo ANM nº 832.948/2011.

O processo produtivo consiste basicamente na escolha do ponto no qual ocorrerá a retirada de material, constituído de água e areia pela draga no leito no rio, assim o material é peneirado na própria embarcação. A embarcação se desloca para o porto local e o material é bombeado para a margem onde o mesmo é colocado nas caixas de areia. Uma vez despejado no porto, a água é drenada e escoa por gravidade, direcionada para calhas coletoras nas partes mais baixas das caixas de areia, por onde percorrem por canaletas de alvenaria, passa por caixas de decantação e por fim retorna ao curso d' água.

O empreendimento possui um DAIA nº 0036014-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 4,4179 hectares para permanência das caixas de armazenamento de areia em APP, com validade até 17/12/2022. O documento também condiciona ao empreendedor executar a recuperação de APP's por meio de um PTRF em 5,3189 hectares.

As intervenções em recursos hídricos do empreendimento consistem em uma captação de água subterrânea realizada por meio de poço tubular com finalidade de consumo humano, regularizada por meio de cadastro de uso insignificante nº 63399/2018 e quatro outorgas para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral autorizadas pelas Portarias nº 3648/2018, 3649/2018, 3650/2018 e 3651/2018.

A Reserva Legal encontra-se devidamente regularizada, no valor de 15,4857 hectares, por meio da inscrição do imóvel no CAR, nos termos dos Art. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, estão aqueles causados pela operação de dragagem e do sítio de despejo do material como a alteração dos perfis longitudinais e transversais do leito do curso d' água diretamente afetado. Como forma de mitigação desses impactos, estão previstas ações no RAS como o monitoramento dos taludes e a realização de obras de contenção.

Também estão previstos monitoramento dos processos erosivos e assoreamento na área do empreendimento. Serão efetuadas medidas de contenção desses impactos, tais como, cobertura vegetal, canalização dos efluentes líquidos das caixas de areia e contenção por gabião nos taludes.

Tem-se ainda a previsão de impactos na sede do empreendimento como a geração de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos, geração de ruído e efluentes atmosféricos. Para mitigar esses impactos o empreendedor adotará algumas medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo.

Cita-se ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineradora e Exportadora Santa Inês LTDA – ME – Fazenda Santa Cruz, para a atividade "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineradora e Exportadora Santa Inês LTDA ME – Fazenda Santa Cruz

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineradora e Exportadora Santa Inês LTDA ME – Fazenda Santa Cruz

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 m a jusante e a montante da área de dragagem	Temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final			Obs.
				Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		
								Licenciamento	



						Razão social	Endereço completo	ambiental	Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--------------	-------------------	-----------	-------------	------------------	--

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

